

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.479, DE 2009

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Autor: Deputado MOREIRA MENDES

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, de iniciativa do nobre Deputado Moreira Mendes, altera a Lei nº 10.233, de 2001, para estabelecer que o transporte aquaviário realizado por empresas prestadoras de serviços de balsas para transportar passageiros, veículos e cargas dependerá de outorga de permissão e não mais de autorização administrativa.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, será analisada também pela Comissão de Viação e Transportes, quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Celso Antônio Bandeira de Mello define a permissão de serviço público como “o ato unilateral e precário, *intuitu personae*, através do qual o Poder Público transfere a alguém o desempenho de um serviço de sua alcada, proporcionando, à moda do que faz na concessão, a possibilidade de cobrança de tarifas dos usuários”. A permissão é ato negocial, unilateral, precário, sem prazo determinado e se dá após procedimento licitatório, formalizada por um contrato de adesão.

A autorização de serviço público, por sua vez, trata-se de ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração faculta ao particular o desempenho de atividade material ou a prática de ato que necessite do consentimento daquela para garantir a legitimidade. Ao contrário da permissão, na autorização não se exige licitação prévia.

Nas lições de Hely Lopes Meireles, “serviços autorizados são aqueles que o Poder Público, por ato unilateral, precário e discricionário, consente na sua execução por particular para atender a interesses coletivos instáveis ou emergência transitória. Fora destes casos, para não fraudar o princípio constitucional da licitação, a delegação deve ser feita mediante permissão ou concessão. São serviços delegados e controlados pela administração autorizante, normalmente sem regulamentação específica, e sujeitos, por índole, a constantes modificações do modo de sua prestação ao público e a supressão a qualquer momento, o que agrava sua precariedade”.

Portanto, em atividades que demandam um alto grau de exigência e complexidade o mais indicado é a outorga mediante concessão ou permissão. No caso da autorização, recomenda-se sua utilização para os serviços que apresentem menor complexidade.

Assim, a alteração proposta pelo projeto de lei sob análise é pertinente e meritória. O transporte aquaviário mediante o serviço de balsas é utilizado para transportar passageiro, veículos e cargas, e, dessa forma, muito se assemelha às hipóteses de transporte terrestre em que a Lei nº 10.233, de 2001, determina a exigência de permissão, e não de autorização, quais sejam: o transporte rodoviário coletivo regular de passageiros e o transporte ferroviário regular de passageiros não associado à infraestrutura. Ou

seja, estão envolvidos os bens maiores das pessoas: suas próprias vidas. Nesses casos, assim como no caso previsto pela proposição sob comentário, fica evidente o caráter de serviço público, para o que, conforme antes ressaltado, não caberia a simples autorização.

Diante do exposto, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.479, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

2012_8034